

TC 018.524/2020-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Responsáveis: Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda. (CNPJ: 72.783.608/0001-40), Fábio Luiz Ralston Salles (CPF: 012.559.198-50), Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), Bruno Vaz Amorim (CPF: 692.734.991-04) e Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em desfavor da empresa Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda. e de seus dirigentes, o Sr. Fábio Luiz Ralston Salles e a Sra. Vera Becker Von Sothen Ralston, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados para execução do projeto cultural “*Dança Ação*” (Pronac 12-8595), cujo objetivo consistia em “*aproximar da nossa cultura e das artes em geral crianças e adolescentes com maior fragilidade social*”. Nesse intuito, após aulas práticas, estudantes da escola pública, na faixa etária entre 6 e 12 anos, realizariam oito apresentações cênicas, mostrando os ritmos e danças que fazem parte da riqueza artística do Brasil (peça 1).

HISTÓRICO

2. A Portaria nº 716, de 14/12/2012, autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 414.050,00, no período de 17/12/2012 a 31/12/2013 (peça 6), com prazo para execução dos recursos 06/03/2013 a 31/12/2013, recaindo o prazo para prestação de contas em **30/1/2014**.

3. A empresa proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 300.000,00, conforme atesta o recibo de mecenato à peça 7, os quais foram creditados na conta bancária específica em 27/3/2013 (peça 14, p. 1).

4. A prestação de contas encaminhada ao MinC (peças 7-15, 18, 19, 24-31) foi analisada apenas quanto à execução do objeto, por meio do Parecer de Avaliação Técnica nº 185/2015 (peça 35). Nesse parecer, examinou-se, conjuntamente ao projeto “*Dança em Ação*” (Pronac 12-8595), o projeto “*Dançarte*” (Pronac 11-9219), proposto pelo Sr. Bruno Vaz Amorim, e que apresenta idêntica proposta cultural ao projeto ora tratado.

5. O Parecer nº 185/2015 ressaltou o fato de que os proponentes dos Pronac(s) 12-8595 e 11-9219 – Pacatu Cultura, Educação e Aviação – ME e Bruno Vaz Amorim – integram o Grupo Bellini Cultural, o qual, por sua vez, apresentou outros dois projetos com idênticas propostas aos dos já referidos Pronac(s), a saber, “*Viva Dança*” (Pronac 12-7377), da empresa Vision Mídia e Propaganda Ltda., e “*Dançarte – Teatro e Dança Contemporânea*” (Pronac: 08-8576), da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. (peça 35, p. 4).

6. A esse respeito, o referido parecer destacou a existência de indícios sugerindo que os espetáculos correspondentes aos projetos culturais “*Dança Ação*” (Pronac 12-8595) e “*Viva a Dança*”



(Pronac 12-7377) tenham sido “realizados” no mesmo dia 18/12/2013, no Teatro CENFORPE, em São Bernardo do Campo/SP (peça 35, p. 4 e 5).

7. Especificamente em relação à prestação de contas do Pronac 12-8595, concluiu-se pelo descumprimento do objeto proposto e aprovado. Ainda de acordo com o Parecer nº 185/2015, mesmo após as diligências objetivando esclarecimentos e documentos complementares (peças 20, 22 e 32), não foram apresentadas respostas suficientes e consistentes para comprovar a execução do projeto e o afastamento dos indícios de irregularidades. Para bem ilustrar a questão, reproduz-se o excerto a seguir:

Conforme informações da prestação de contas final, fls. 206-213, o projeto atendeu 120 jovens, no ano de 2013, alunos da escola EMEB Benedito José de Moraes. Para que os participantes pudessem ir até o local das aulas, a organização do projeto afirma ter disponibilizado transporte. Afirma ainda que, para as aulas, os jovens teriam sido divididos em quatro turmas, com 30 alunos cada e, cada grupo, duas aulas semanais, com duração de 1h40. No final do ano, dezembro de 2013, o resultado do trabalho com os jovens teria sido apresentado no Teatro CENFORPE, em São Bernardo do Campo. Como documentação comprobatória, o proponente enviou, apenas, fotos, fls. 218-237, que, embora retratem crianças e adolescentes em cena em um espetáculo e participando de oficinas de arte, **não são suficientes para atestar que o que está retratado nas imagens têm qualquer relação com o projeto em análise.**

Diante da insuficiência de documentos que comprovem a execução do projeto, **solicitou-se ao proponente, por meio de diligência, fl. 241, o mesmo tipo de documentação complementar solicitada para o projeto "Dançarte", Pronac: 11 9219, a saber: material de mídia espontânea, lista dos alunos beneficiados pelo projeto e registro videográfico. Em resposta, fls. 242-246, o proponente alega que, em razão da captação parcial dos recursos não foi destinada verba para assessoria de imprensa, portanto, não havia nenhum material de mídia espontânea.** Cabe registrar que o percentual captado foi de 72,46% do valor aprovado. Portanto, mesmo se tratando de captação parcial, o percentual de recursos captados é expressivo. Ademais, trata-se de um projeto de cunho social patrocinado por uma empresa automotiva renomada. Nesse sentido, pode-se inferir que a contratação de uma assessoria de imprensa não é imprescindível para que ocorra uma divulgação, ainda que mínima, em veículos de comunicação.

Sobre a lista de presença dos alunos, o proponente alega que "por serem menores de idade e fazerem parte da rede pública de ensino, toda seleção contato e acompanhamento junto aos alunos se deu por parte da Secretaria de Educação de São Bernardo do Campo, portanto, a única informação a qual temos acesso é o nome dos alunos participantes". Acompanha à informação uma lista de nomes **sem qualquer assinatura ou identificação documental.** A justificativa do proponente não procede, uma vez **a proposta do projeto são aulas presenciais de artes cênicas.** Assim, o mínimo que se pode esperar da organização é o controle de presença dos participantes. Em relação ao material de vídeo, alega também recursos insuficientes mas, enviou uma filmagem amadora com duração de dois minutos. (GRIFA-SE)

8. Com base no Laudo Final sobre a Prestação de Contas nº 064 (peça 36, p. 1), o titular da Sefic reprovou a prestação de contas, inabilitando a proponente (peça 36, p. 2). A reprovação foi publicada por meio da Portaria nº 609, de 15/10/2015 (peça 40).

9. Notificada acerca da reprovação das contas, a proponente apresentou recurso administrativo (peças 44 e 45). O recurso foi examinado pelo Despacho nº 0528220/2018 (peça 47), no qual se embasou a negativa de provimento, ratificando-se a reprovação da prestação de contas. A ratificação foi comunicada pelos expedientes às peças 51-53, recebidos pelos responsáveis, conforme atestam os ARs às peças 54-56.

10. O Sr. Fábio Luiz Ralston Salles e a Sra. Vera Becker Von Sothen Ralston apresentaram, individualmente, novas manifestações de defesa (peças 57 e 60), ao MinC. Embora não tenha acrescido qualquer elemento comprobatório da execução do projeto cultural, em face das dúvidas suscitadas pelo MinC, o Sr. Fábio Luiz, no essencial, alegou que, apesar de sua empresa ter figurado como proponente do projeto, a Bellini Cultural assumiu toda a administração e gestão financeira dos recursos captados,



postulando que os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Bruno Vaz Amorim sejam responsabilizados pela aplicação desses recursos. Na mesma linha, a Sra. Vera Von Sothen postulou a responsabilização do Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, sob o argumento de que não teria praticado qualquer ato de gestão na empresa Pacatu, da qual era sócia minoritária.

11. As manifestações de defesa de ambos os responsáveis não foram acolhidas pela área técnica (peças 58 e 61), mantendo-se a reprovação das contas, que foi notificada aos responsáveis por meio do Edital s/n, publicado no DOU de 12/11/2018 (peça 71-73).

12. Embora notificados acerca da ratificação da reprovação das contas, os responsáveis não promoveram o recolhimento do débito apurado. Por conseguinte, em 22/5/2018, a Tomada de Contas Especial foi instaurada, por determinação do dirigente da Secretaria Especial da Cultura (peça 49). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 1424/2018.

13. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação dos objetivos pactuados. Insuficiência de documentação comprobatória da execução do projeto. Indícios de irregularidades.

14. No Relatório de TCE nº 1424/2018 (peça 80), concluiu-se que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 298.265,25, correspondente ao valor captado de R\$ 300.000,00 menos a quantia de R\$ 1.734,75 recolhida aos cofres do FNC (peça 28). O tomador de contas imputou a responsabilidade à empresa Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda., ao Sr. Fábio Luiz Ralston Salles e à Sra. Vera Becker Von Sothen Ralston, ambos na condição de dirigentes.

15. O Relatório de Auditoria da CGU ratificou as conclusões do tomador de contas (peça 82). Após a emissão do Certificado de Auditoria, do Parecer do Dirigente e do Pronunciamento Ministerial (peças 83-85), o processo foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

16. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 6/3/2013, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

16.1. Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda., por meio do Comunicado nº 166/SEFIC/Minc, de 28/9/2017 (peça 37), recebido em 29/10/2015 (AR peça 41).

16.2. Fábio Luiz Ralston Salles, por meio do Comunicado nº 167/SEFIC/Minc, de 28/9/2017 (peça 38), recebido em 29/10/2015 (AR peça 42).

16.3. Vera Becker Von Sothen Ralston, por meio do Comunicado nº 168/SEFIC/Minc, de 28/9/2017 (peça 39), recebido em 29/10/2015 (AR peça 43).

Valor de Constituição da TCE

Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 389.898,87, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

17. Informa-se que foi encontrado processo no Tribunal com os mesmos responsáveis:



Responsável	Processos
<p>Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda.</p>	<p>039.573/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Publicado no Diário Oficial da União o Nego Provimento ao Recurso, conforme decisão nº 62, de 25 de julho de 2019, do Ministro de Estado da Cidadania, publicada no DOU de 26 de julho de 2019. (nº da TCE no sistema: 435/2020)"]</p> <p>020.095/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Promover a disseminação das artes cênicas por meio da realização de 96 apresentações teatrais gratuitas para caminhoneiros, divulgando, dessa maneira, essa manifestação cultural e facilitando o acesso desse público itinerante, uma vez que a peça será encenada em uma tenda montada em postos de combustível de 8 cidades diferentes, movimentando a cultura pelo país. (nº da TCE no sistema: 823/2019)"]</p> <p>007.572/2020-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma inovadora peça de teatro, itinerante e gratuita, destinada ao público infantojuvenil. A temporada será de 4 meses, somando 192 apresentações distribuídas por 8 cidades, desconcentrando, dessa maneira, a cultura dos principais polos urbanos e estimulando a difusão das artes cênicas. A peça será apresentada em um caminhão de grande porte e utilizará tecnologia 3D, unindo duas linguagens e mostrando a evolução da cultura digital no nosso país (nº da TCE no sistema: 1582/2018)"]</p>
<p>Fábio Luiz Ralston Salles</p>	<p>039.573/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Publicado no Diário Oficial da União o Nego Provimento ao Recurso, conforme decisão nº 62, de 25 de julho de 2019, do Ministro de Estado da Cidadania, publicada no DOU de 26 de julho de 2019. (nº da TCE no sistema: 435/2020)"]</p> <p>020.095/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto</p>



	<p>Promover a disseminação das artes cênicas por meio da realização de 96 apresentações teatrais gratuitas para caminhoneiros, divulgando, dessa maneira, essa manifestação cultural e facilitando o acesso desse público itinerante, uma vez que a peça será encenada em uma tenda montada em postos de combustível de 8 cidades diferentes, movimentando a cultura pelo país. (nº da TCE no sistema: 823/2019)"]</p> <p>007.572/2020-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma inovadora peça de teatro, itinerante e gratuita, destinada ao público infantojuvenil. A temporada será de 4 meses, somando 192 apresentações distribuídas por 8 cidades, desconcentrando, dessa maneira, a cultura dos principais polos urbanos e estimulando a difusão das artes cênicas. A peça será apresentada em um caminhão de grande porte e utilizará tecnologia 3D, unindo duas linguagens e mostrando a evolução da cultura digital no nosso país (nº da TCE no sistema: 1582/2018)"]</p>
Felipe Vaz Amorim	<p>027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado „Arte e Vida Digital"]</p> <p>025.845/2020-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas . A edição apresentará 44 receitas , que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país. (nº da TCE no sistema: 2616/2018)"]</p> <p>038.454/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda-ME, sociedade simples limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 10-8951, intitulado Teatro Sustentável "]</p>



	<p>036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"]</p> <p>036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"]</p> <p>036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"]</p> <p>001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"]</p> <p>000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"]</p> <p>033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "]</p>
--	---



	<p>033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura ç MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado çHistória do Futebol Brasileiro ç Livro (A)ç, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76).(Processo 01400.004456/2017-55)"]</p> <p>027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado çTributo ao Marechal Rondonç com captação de recursos"]</p> <p>031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"]</p> <p>036.499/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto De janeiro a junho/2011, realizar a produção de um livro de arte sobre a história da silvicultura no Brasil, visando contribuir para difusão e preservação da cultura nacional ao resgatar aspectos sociais, educacionais, econômicos, tecnológicos e ambientais da evolução do reflorestamento no País. Essa obra pretende estimular a evolução cultural de estudantes e frequentadores de bibliotecas e centros culturais. (nº da TCE no sistema: 2515/2018)"]</p> <p>006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes</p>
--	--



	<p>coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"]</p> <p>027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro"]</p> <p>006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"]</p> <p>011.296/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir quatro apresentações sinfônicas aliando a música orquestrada à cultura nacional, proporcionando uma rica mistura artística e promovendo a circulação da arte pelo nosso país, uma vez que o projeto será itinerante por quatro cidades diferentes. Uma parte dos ingressos será distribuída gratuitamente e outra parte será vendida a preços populares, o que auxilia na fruição da cultura. (nº da TCE no sistema: 475/2017)"]</p> <p>023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante,"]</p>
--	--



	<p>023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado "Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ME"]</p> <p>024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"]</p> <p>041.333/2018-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"]</p> <p>033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"]</p> <p>034.668/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"]</p> <p>036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"]</p> <p>018.576/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em</p>
--	--

	<p>comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"]</p> <p>041.318/2018-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"]</p> <p>024.223/2018-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"]</p> <p>024.619/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"]</p> <p>024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"]</p> <p>018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3</p>
--	--

	<p>meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"]</p> <p>041.326/2018-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"]</p> <p>028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"]</p> <p>027.702/2017-0 [TCE, aberto, " Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Arts Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"]</p> <p>025.313/2017-7 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "]</p> <p>025.341/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto "Caminho do Mar" (Pronac 04-3858)"]</p> <p>025.202/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado "Ambientarte". Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"]</p> <p>025.340/2017-4 [TCE, aberto, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das</p>
--	---

	<p>despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto "realização de apresentações teatrais em movimento"</p> <p>030.105/2017-0 [TCE, aberto, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "Brasil, Sabor e Arte"]</p> <p>015.486/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"]</p> <p>036.477/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens e adultos. Iremos transformar locais públicos de diversas cidades em palco para apresentação de espetáculo teatral que levará cultura, arte e informação, ajudando a formatar novos valores em prol de uma vida mais sustentável. (nº da TCE no sistema: 605/2018)"]</p> <p>027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"]</p> <p>006.478/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os</p>
--	--

	<p>shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"]</p> <p>027.723/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"]</p> <p>039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"]</p> <p>039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura e MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "]</p> <p>006.256/2019-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli e Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]</p> <p>015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"]</p> <p>018.568/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos</p>
--	---

	<p>repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"]</p> <p>024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"]</p> <p>013.046/2021-7 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8.024-25/2020-2C referente ao TC 024.223/2018-2"]</p> <p>013.043/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.024-25/2020-2C referente ao TC 024.223/2018-2"]</p> <p>008.559/2021-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"]</p> <p>008.587/2021-3 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"]</p> <p>009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli ç Me, e destinados à execução do projeto çTrabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistasç, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]</p> <p>021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "]</p> <p>027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto "Brasil dos Sertões", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura</p>
--	--

<p>sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"]</p> <p>025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto "realização de apresentações teatrais em movimento";"]</p> <p>003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"]</p> <p>009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"]</p> <p>002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"]</p> <p>022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]</p> <p>026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]</p> <p>022.682/2020-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]</p> <p>028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"]</p> <p>010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"]</p> <p>037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]</p> <p>037.962/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]</p> <p>034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]</p>
--



	<p>034.014/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]</p> <p>006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]</p> <p>028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]</p> <p>028.954/2018-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]</p> <p>026.376/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]</p> <p>006.435/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]</p> <p>018.989/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]</p> <p>025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]</p> <p>025.209/2017-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]</p> <p>018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]</p> <p>025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"]</p> <p>035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]</p> <p>035.545/2016-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]</p>
Bruno Vaz Amorim	<p>025.845/2020-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas : A edição apresentará 44 receitas , que</p>

	<p>serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país. (nº da TCE no sistema: 2616/2018)"]</p> <p>038.454/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda-ME, sociedade simples limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 10-8951, intitulado Teatro Sustentável "]</p> <p>000.781/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Utilizando a dança como sua principal expressão, o Projeto "Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea" irá beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre cultura, arte e cidadania. Realizar um espetáculo com oito apresentações produzido e estrelado pelos jovens beneficiados com o projeto. (nº da TCE no sistema: 674/2018)"]</p> <p>011.296/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir quatro apresentações sinfônicas aliando a música orquestrada à cultura nacional, proporcionando uma rica mistura artística e promovendo a circulação da arte pelo nosso país, uma vez que o projeto será itinerante por quatro cidades diferentes. Uma parte dos ingressos será distribuída gratuitamente e outra parte será vendida a preços populares, o que auxilia na fruição da cultura. (nº da TCE no sistema: 475/2017)"]</p>
<p>Antônio Carlos Belini Amorim</p>	<p>027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital"]</p> <p>036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos</p>

	<p>captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"]</p> <p>036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"]</p> <p>036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"]</p> <p>001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"]</p> <p>000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"]</p> <p>033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura e MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado História do Futebol Brasileiro Livro (A), cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de</p>
--	--

	<p>Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76).(Processo 01400.004456/2017-55)"]</p> <p>033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "]</p> <p>031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"]</p> <p>027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto a edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro"]</p> <p>006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"]</p> <p>027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado "Tributo ao Marechal Rondon, com captação de recursos"]</p>
--	---



	<p>006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"]</p> <p>023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante,"]</p> <p>023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado "Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ME"]</p> <p>024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"]</p> <p>041.333/2018-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"]</p> <p>033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto</p>
--	---



	<p>PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"]</p> <p>006.427/2019-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"]</p> <p>018.576/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"]</p> <p>034.668/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"]</p> <p>036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"]</p> <p>041.318/2018-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"]</p> <p>024.223/2018-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo</p>
--	---



	<p>num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"]</p> <p>024.619/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"]</p> <p>041.319/2018-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Publicação do livro "Caminhos do Mar" onde irá resgatar e ilustrar os heróicos esforços empreendidos, nos últimos cinco séculos, na construção dos muitos caminhos para vencer a grande muralha - a Serra do Mar - desde a Baixada Santista até o planalto de Piratininga, contemplando a origem da cidade de São Paulo e como estes "caminhos do mar" contribuíram para o desenvolvimento do Brasil. -Tiragem:.....3.000 exemplares; (nº da TCE no sistema: 646/2017)"]</p> <p>024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"]</p> <p>018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"]</p> <p>041.326/2018-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos</p>
--	--



	<p>musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"]</p> <p>025.341/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto "Caminho do Mar" (Pronac 04-3858)"]</p> <p>025.312/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial nº01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli – ME., para a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado "Embarque Nessa", tendo por objeto "um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador. "]</p> <p>028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"]</p> <p>025.340/2017-4 [TCE, aberto, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto "realização de apresentações teatrais em movimento"]</p> <p>025.202/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado "Ambientarte". Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"]</p> <p>025.313/2017-7 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "]</p> <p>030.105/2017-0 [TCE, aberto, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na</p>
--	---



	<p>documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado “Brasil, Sabor e Arte””]</p> <p>027.702/2017-0 [TCE, aberto, " Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Art s Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"]</p> <p>015.486/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"]</p> <p>039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura e MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "]</p> <p>006.478/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"]</p> <p>027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto</p>
--	--



	<p>PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"]</p> <p>027.723/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"]</p> <p>039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"]</p> <p>006.256/2019-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli ç Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]</p> <p>015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"]</p> <p>018.568/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"]</p> <p>024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos</p>
--	--



	<p>repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"]</p> <p>013.045/2021-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8.024-25/2020-2C referente ao TC 024.223/2018-2"]</p> <p>013.043/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.024-25/2020-2C referente ao TC 024.223/2018-2"]</p> <p>008.577/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"]</p> <p>008.559/2021-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"]</p> <p>013.309/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8659-28/2020-2C , referente ao TC 041.319/2018-4"]</p> <p>009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli ç Me, e destinados à execução do projeto çTrabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistasç, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]</p> <p>021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "]</p> <p>012.326/2017-8 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim. "]</p> <p>025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto</p>
--	---



	<p>PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto "realização de apresentações teatrais em movimento";]</p> <p>027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto "Brasil dos Sertões", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"]</p> <p>002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"]</p> <p>003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"]</p> <p>009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"]</p> <p>015.281/2016-7 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados. "]</p> <p>022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]</p> <p>026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]</p> <p>028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"]</p> <p>026.375/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]</p> <p>010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"]</p> <p>034.011/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]</p>
--	--



<p>003.813/2019-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]</p> <p>003.811/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]</p> <p>037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]</p> <p>037.954/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]</p> <p>034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]</p> <p>006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]</p> <p>016.006/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]</p> <p>028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]</p> <p>028.953/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]</p> <p>016.007/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]</p> <p>006.433/2021-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]</p> <p>022.681/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]</p> <p>012.177/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10619-38/2019-2C , referente ao TC 025.312/2017-0"]</p> <p>025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]</p> <p>025.208/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]</p> <p>018.988/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]</p>
--



	<p>018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]</p> <p>025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"]</p> <p>035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]</p> <p>035.544/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]</p>
--	--

18. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCEs
Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda.	1387/2018 (R\$ 832.514,33) - Aguardando ajustes do instaurador
Fábio Luiz Ralston Salles	1387/2018 (R\$ 832.514,33) - Aguardando ajustes do instaurador
Felipe Vaz Amorim	<p>897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador</p> <p>931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador</p> <p>1322/2018 (R\$ 702.888,89) - Aguardando ajustes do instaurador</p> <p>922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador</p> <p>902/2018 (R\$ 772.340,08) - Aguardando ajustes do instaurador</p> <p>841/2018 (R\$ 309.241,00) - Aguardando ajustes do instaurador</p> <p>994/2018 (R\$ 311.535,00) - Aguardando ajustes do instaurador</p> <p>917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador</p> <p>1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador</p>



Bruno Vaz Amorim	902/2018 (R\$ 772.340,08) - Aguardando ajustes do instaurador
Antônio Carlos Belini Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 1322/2018 (R\$ 702.888,89) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 841/2018 (R\$ 309.241,00) - Aguardando ajustes do instaurador 994/2018 (R\$ 311.535,00) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador

19. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

20. Da análise aos documentos presentes nos autos, verifica-se, **em princípio**, que o Sr. Fábio Luiz Ralston Salles e a Sra. Vera Becker Von Sothen Ralston foram os responsáveis pela gestão e execução dos recursos captados por força do Pronac 12-8595. De acordo com a Cláusula 8ª do contrato social da empresa Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda. (peça 4, p. 42), a administração da sociedade era exercida por ambos os sócios.

21. Registra-se que, na defesa administrativa apresentada, ao MinC, pela Sra. Vera Von Sothen, há menção a uma declaração, supostamente juntada àquela peça, que teria sido prestada pelo Sr. Fábio Ralston, no sentido de que a sua ex-esposa (Sra. Vera) seria isenta de qualquer responsabilidade oriunda da empresa Pacatu Ltda., pois nunca teria praticado nenhum ato de gerência ou administração naquela pessoa jurídica (peça 57, p. 9). Embora a referida declaração não conste da peça de defesa, **verifica-se que seu teor foi integralmente corroborado na defesa administrativa do Sr. Fábio Ralston** (peça 60, p. 3), na qual afirma expressamente que a Sra. Vera “*nunca exerceu qualquer poder de gestão nem assinou quaisquer documentos da empresa*” (GRIFOS DO ORIGINAL).

22. A declaração do Sr. Fábio Ralston pode ser acatada, na medida em que todas as peças e relatórios que compõem a prestação de contas (peças 7, 9-13, 15, 16, 23, 24-27, 29 e 33) foram por ele assinadas, como se pode verificar a partir do cotejo com sua assinatura no documento de identidade à peça 5 (p. 1). Outrossim, é de se ponderar em favor da Sra. Vera Von Sothen o fato de não ter sido denunciada na operação “*Boca Livre*” (https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/11/BOCA-LIVRE-DENUNCIA_Final.pdf), o que denota sua não participação na gestão dos projetos culturais propostos pela Pacatu Ltda., reforçando a declaração do seu ex-marido, nesse sentido.



23. Por essas significativas razões, entende-se que a Sra. Vera Ralston deva, **excepcionalmente**, ser excluída do polo passivo desta TCE, mesmo em face do entendimento deste TCU, no sentido de que apenas sócios que exerçam atividades gerenciais em pessoa jurídica que recebe recursos oriundos da Lei Rouanet devem responder solidariamente com a empresa, pelas irregularidades apuradas (e.g. Acórdão 5254/2018 – Primeira Câmara).
24. Por sua vez, em relação à empresa Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda., aplica-se o entendimento firmado por meio do Acórdão 2.763/2011 – TCU – Plenário, Relator Min. Augusto Sherman, e posteriormente fixado na Súmula TCU 286, no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado seja conveniente e beneficiária de transferências voluntárias de recursos públicos da União, tanto a entidade privada como os seus dirigentes atuam como gestores públicos e devem comprovar a regular aplicação dos recursos públicos. Esse entendimento foi estendido pelo Acórdão 2.590/2013 – TCU – Primeira Câmara, Relator Min. Augusto Sherman, às hipóteses de captação de recursos com amparo na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), uma vez que se trata de recursos públicos federais oriundos de renúncia fiscal prevista em lei.
25. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012. Entretanto, após notificados da rejeição de suas defesas administrativas e, por conseguinte, da reprovação das contas, os responsáveis não recolheram o débito aos cofres do Fundo Nacional de Cultura – FNC.
26. Ao exercerem seu direito à defesa, especificamente quanto à reprovação da prestação de contas (peças 57 e 60), os dirigentes da empresa Pacatu Ltda. apresentaram informações que revestem o caso de particularidade à qual se deve atentar neste exame técnico.
27. Como visto no histórico precedente (itens 4-7, 10 e 11), a empresa Pacatu Ltda. associou-se ao Grupo Bellini Cultural, propondo o Pronac 12-8595 para que o Sr. Antônio Carlos Belini gerisse os recursos e a execução do projeto. Esse fato foi expressamente admitido na defesa administrativa apresentada, ao MinC, pelo Sr. Fábio Ralston (peça 60, p. 3), na qual consta interessante excerto do depoimento prestado pelo Sr. Fábio Ralston, na CPI da Lei Rouanet, deixando evidente o grau de envolvimento do depoente com as ilicitudes perpetradas pelo Sr. Antônio Carlos Belini e seus filhos, os Srs. Felipe e Bruno Vaz Amorim, responsáveis pelo Grupo Bellini Cultural.
28. Como é sabido, o Grupo Bellini Cultural foi alvo da denominada operação “Boca Livre”, deflagrada em 2016 pela Polícia Federal, abrangendo projetos com indícios de irregularidades que superaram o montante de R\$ 58 milhões, e resultando em condenações dos envolvidos que, juntas, somam mais de 145 anos de prisão. Vale anotar que o Sr. Fábio Ralston Salles chegou a ser preso e denunciado na referida operação policial.
29. O conjunto de práticas criminosas atribuídas ao Grupo resultaram não apenas em danos ao erário, decorrentes das renúncias de receitas tributárias para o patrocínio de projetos, mas também, e sobretudo, na frustração dos propósitos sociais perquiridos pela Lei Rouanet, uma vez que projetos de inequívoco alcance social (e.g. ações culturais voltadas para a população carente) foram preteridos em favor de interesses eminentemente privados, a exemplo de publicações de livros institucionais para distribuição gratuita a clientes de empresas patrocinadoras e, até mesmo, a nababesca festa de casamento do próprio Sr. Felipe Vaz Amorim, conforme amplamente divulgado na mídia da época (<https://veja.abril.com.br/brasil/fraude-a-lei-rouanet-danem-se-as-criancinhas/>).
30. De acordo com levantamento realizado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – Sefic, além de outras práticas, o esquema de fraudes comandado pelo núcleo familiar Amorim (Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Bruno Vaz Amorim) sobrepunha projetos culturais, realizados por empresas do Grupo Bellini ou dele parceiras (como é o caso), valendo-se dos seguintes ardis:



a) utilização de fotos adulteradas para comprovar a execução de projetos diversos, apresentando o mesmo cenário e modificadas apenas em pequenos detalhes, com recursos de Photoshop;

b) utilização de mesmos documentos para comprovação de projetos distintos;

c) fraudes de documentos/declarações falsas, indicando locais em que teriam sido realizados eventos relacionados a projetos culturais incentivados.

31. Em retorno ao Pronac 12-8595, verifica-se que a reprovação de sua prestação de contas não se deu por motivos discrepantes das práticas acima descritas. Na verdade, pode-se dizer que há total compatibilidade entre o *modus operandi* utilizado pela empresa Pacatu Ltda. com aquele engendrado pelo Grupo Bellini Cultural. Essa circunstância constitui forte indício que, de fato, o Grupo Bellini tenha participado, em alguma medida, da gestão dos recursos captados para o aludido projeto cultural, como alegaram os dirigentes da empresa Pacatu Ltda (peças 57 e 60).

32. Com efeito, conforme exposto no item 7 desta instrução, o Relatório Final do projeto (peça 29) informou que foram atendidos 120 (cento e vinte) jovens da escola EMEB Benedito José de Moraes, para os quais teriam sido disponibilizados transporte e duas aulas semanais, com duração de 1h40, ao longo do ano de 2013, bem como, em dezembro daquele ano, teria se realizado apresentação desses alunos, no Teatro CENFORPE, em São Bernardo do Campo/SP. Instados a apresentar elementos comprobatórios adicionais (material de mídia espontânea, registro de vídeo e lista de frequência dos alunos beneficiados), bem como esclarecimentos acerca dos fatos ora mencionados (peça 32), os responsáveis limitaram-se a alegar que a captação de apenas 72% dos recursos aprovados não permitiu a contratação de assessoria de imprensa para cobertura do projeto.

33. Vale registrar que o conjunto fotográfico apresentado na prestação de contas (peça 31) não permite comprovar a realização das referidas aulas e apresentação, uma vez que retratavam apenas bastidores e apresentações de danças com crianças. A esse respeito, é de ressaltar que a presença de banners com o nome do Projeto “Dança Ação”, em fotos do palco (peça 31, p. 5 e 17), **não significa que as apresentações retratadas se refiram unicamente ao Pronac 12-8595**. Em face do histórico de fraudes praticadas pelo Grupo Bellini Cultural e pelas empresas a ele associadas, não é demais supor que tenham sido tiradas fotos das mesmas apresentações, porém com banners de outro(s) projeto(s), haja vista que se tratavam de peças móveis, como se observa claramente nas fotos mencionadas.

34. A corroborar essa inferência, rememora-se que os autos revelam indícios sugerindo que os espetáculos correspondentes aos projetos culturais “Dança Ação” - Pronac 12-8595 e “Viva a Dança” - Pronac 12-7377 (vide item 6 desta instrução), tenham sido “realizados” no mesmo dia 18/12/2013, no Teatro CENFORPE, em São Bernardo do Campo/SP (peça 35, p. 4), conforme tratado nos itens 5 e 6 desta instrução, configurando a sobreposição de seus objetos.

35. Soma-se a esses indícios o Ofício 003/2014, de 11/8/2014 (peça 34), no qual a diretora da escola EMEB Benedito José de Moraes, esclarece que **o único projeto desenvolvido naquela escola, nos anos de 2012 e 2013, denominava-se “Projeto Viva Dança”**. Outrossim, no mesmo expediente, informou-se que a declaração encaminhada ao Ministério da Cultura, pela referida EMEB, por meio do Ofício 003/2013, afirmando o atendimento de 150 alunos daquela unidade, fora solicitada pela Bellini Cultural, que vinculou o suposto atendimento consistia no objeto do Pronac 08-8576. Em consulta ao sistema Salic, pode-se verificar que o aludido Pronac 08-8576 se referia ao projeto denominado “Dançarte – Teatro e Dança Contemporânea”.

36. A seu turno, nas defesas administrativas apresentadas pelo Sr. Fábio Luiz Ralston Salles e pela Sra. Vera Becker Von Sothen Ralston (peças 57 e 60), também não foram agregados quaisquer elementos comprobatórios de que o Pronac 12-8595 tenha sido efetivamente executado com os recursos captados para tanto (R\$ 300.000,00).

37. Nessa linha, em vista da insuficiência de elementos comprobatórios da execução do projeto, e diante de todo o conjunto indiciário e circunstancial apresentado (itens 26-29 supra), é bastante factível



a hipótese de que tenha ocorrido superposição entre os Pronac(s) 12-8595 e 12-7377, dentre outras possíveis irregularidades decorrentes da associação entre o Sr. Fábio Ralston Salles e o Grupo Bellini Cultural, notadamente pela comprovada relação entre esse responsável e o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim (vide item 26 supra).

38. Por essa razão, em face dos indícios contidos nas peças 35 (p. 4, 6 e 7), 47 (p. 1, item 4; 3, itens 14-17), 57 (p. 17-19) e 60 (p. 2-7; 28-57), entende-se estar comprovada a participação dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim Felipe Vaz Amorim e Bruno Vaz Amorim, dirigentes do Grupo Bellini Cultural, nas irregularidades envolvendo a execução do Pronac 12-8595 – notadamente quanto à provável superposição desse projeto com o Pronac 12-7377 - fazendo-se necessário que sejam responsabilizados, na presente Tomada de Contas Especial, em solidariedade com o Sr. Fábio Luiz Ralston Salles e a empresa Pacatu Ltda.

39. A propósito, vale ressaltar que no Despacho nº 035/2018 (peça 61), no qual foi analisada a defesa do Sr. Fábio Ralston Salles, entendeu-se necessário o chamamento do Grupo Bellini Cultural ao processo, para que se pronunciasse acerca da prática de intermediação evidenciada nos autos. A notificação foi encaminhada ao Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, por meio do Ofício n. 037/2018 (peça 62), cuja entrega não foi realizada, conforme AR à peça 64.

40. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, procedeu-se a ajustes na irregularidade descrita no relatório do tomador, bem como nas respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, de forma a melhor adequá-las aos fatos processuais. A estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização redefinida nesta etapa instrutória (peça logo anterior a esta nos autos do processo):

40.1. **Irregularidade:** não comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, em virtude de inconsistências na prestação de contas, as quais não permitiram demonstrar a execução física do projeto, além de conterem fortes indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377.

40.1.1. Fundamentação para o encaminhamento:

40.1.1.1. A conduta do administrador que apresenta a prestação de contas de forma inconsistente configura violação ao princípio do dever de prestar contas, notadamente quanto à necessidade de apresentar documentação capaz de comprovar a regular aplicação dos recursos federais repassados.

40.1.1.2. No caso concreto, o responsável apresentou prestação de contas inconsistente para comprovar o nexo de causalidade entre os recursos captados com amparo no Pronac 12-8595 e o projeto supostamente executado, havendo fortes indícios de que houve sobreposição na execução desse projeto com o Pronac 12-7377, com a utilização de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos.

40.1.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 47, 48, 49, 57, 58, 60 e 61.

40.1.3. Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, art. 10 da Instrução Normativa 71/2012, art. 4o da Decisão Normativa TCU 155/2016; IN MinC nº 1/2013: Artigos 31; 74, § 1º; 80.

40.1.4. Débitos relacionados aos responsáveis Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda. (CNPJ: 72.783.608/0001-40), Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), Bruno Vaz Amorim (CPF: 692.734.991-04), Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91) e Fábio Luiz Ralston Salles (CPF: 012.559.198-50):



Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
6/3/2013	300.000,00	D1
25/7/2014	1.734,75	C1

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 463.322,02

40.1.5. Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

40.1.6. **Responsável:** Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda. (CNPJ: 72.783.608/0001-40).

40.1.6.1. **Conduta:** apresentar, por intermédio de seu dirigente, prestação de contas inconsistente, impedindo a comprovação da regular aplicação dos recursos captados para a execução do Pronac 12-8595, em face da ausência de elementos comprobatórios da efetiva execução do projeto, bem como dos indícios de que sua execução foi sobreposta a do Pronac 12-7377.

40.1.6.2. Nexo de causalidade: a apresentação de prestação de contas inconsistente impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, fazendo persistir a dúvida acerca de sua efetiva execução física, e os indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377, resultando em dano ao erário.

40.1.6.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

40.1.7. **Responsável:** Fábio Luiz Ralston Salles (CPF: 012.559.198-50).

40.1.7.1. **Conduta:** apresentar, por intermédio de seu dirigente, prestação de contas inconsistente, impedindo a comprovação da regular aplicação dos recursos captados para a execução do Pronac 12-8595, em face da ausência de elementos comprobatórios da efetiva execução do projeto, bem como dos indícios de que sua execução foi sobreposta a do Pronac 12-7377.

40.1.7.2. Nexo de causalidade: a apresentação de prestação de contas inconsistente impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, fazendo persistir a dúvida acerca de sua efetiva execução física, e os indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377, resultando em dano ao erário.

40.1.7.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

40.1.8. **Responsável:** Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91).

40.1.8.1. **Conduta:** Atuar em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos.

40.1.8.2. Nexo de causalidade: A atuação em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos, resultou em dano ao erário.

40.1.8.3. Culpabilidade: Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é



razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, orientar-se em conformidade à Lei nº 8.313/1991, bem como às sucessivas instruções normativas editadas pelo extinto Ministério da Cultura, para executar projetos culturais.

40.1.9. **Responsável:** Bruno Vaz Amorim (CPF: 692.734.991-04).

40.1.9.1. **Conduta:** Atuar em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos.

40.1.9.2. **Nexo de causalidade:** A atuação em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos, resultou em dano ao erário.

40.1.9.3. **Culpabilidade:** Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, orientar-se em conformidade à Lei nº 8.313/1991, bem como às sucessivas instruções normativas editadas pelo extinto Ministério da Cultura, para executar projetos culturais.

40.1.10. **Responsável:** Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83).

40.1.10.1. **Conduta:** Atuar em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos.

40.1.10.2. **Nexo de causalidade:** A atuação em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos, resultou em dano ao erário.

40.1.10.3. **Culpabilidade:** Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, orientar-se em conformidade à Lei nº 8.313/1991, bem como às sucessivas instruções normativas editadas pelo extinto Ministério da Cultura, para executar projetos culturais

40.1.11. **Encaminhamento:** citação.

41. Em razão da irregularidade apontada encontrar-se devidamente demonstrada, devem ser citados os responsáveis, Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda., Fábio Luiz Ralston Salles, Felipe Vaz Amorim, Bruno Vaz Amorim e Antônio Carlos Belini Amorim, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor total do débito quantificado em relação à irregularidade descrita anteriormente.

Prescrição da Pretensão Punitiva

42. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva dos responsáveis.



43. No caso em exame, a perspectiva de aplicação de penalidade aos responsáveis dificilmente será alcançada pela prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada se deu em 30/1/2014 e o ato de ordenação da citação muito provavelmente ocorrerá em prazo inferior a dez anos.

Informações Adicionais

44. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Raimundo Carreiro, para a citação proposta, nos termos da portaria RC 1, de 2/4/2007.

CONCLUSÃO

45. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade de Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda., Fábio Luiz Ralston Salles, Felipe Vaz Amorim, Bruno Vaz Amorim e Antônio Carlos Belini Amorim, e quantificar adequadamente o débito a eles atribuídos, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis .

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) excluir a Sra. Vera Becker Von Sothen Ralston (CPF: 729.483.887-91) da relação processual;

b) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, os responsáveis abaixo indicados, em decorrência das condutas praticadas, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram a irregularidade demonstrada a seguir:

Débito relacionado ao responsável Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda. (CNPJ: 72.783.608/0001-40), em solidariedade com Antônio Carlos Belini Amorim, Bruno Vaz Amorim, Fábio Luiz Ralston Salles e Felipe Vaz Amorim.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
6/3/2013	300.000,00	D1
25/7/2014	1.734,75	C1

Irregularidade: não comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, em virtude de inconsistências na prestação de contas, as quais não permitiram demonstrar a execução física do projeto, além de conterem fortes indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 47, 48, 49, 57, 58, 60 e 61.

Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, art. 10 da Instrução Normativa 71/2012 , art. 4o da Decisão Normativa TCU 155/2016; IN MinC nº 1/2013: Artigos 31; 74, § 1º; 80.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 463.322,02

Conduta: apresentar, por intermédio de seu dirigente, prestação de contas inconsistente,



impedindo a comprovação da regular aplicação dos recursos captados para a execução do Pronac 12-8595, em face da ausência de elementos comprobatórios da efetiva execução do projeto, bem como dos indícios de que sua execução foi sobreposta a do Pronac 12-7377.

Nexo de causalidade: a apresentação de prestação de contas inconsistente impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, fazendo persistir a dúvida acerca de sua efetiva execução física, e os indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377, resultando em dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

Débito relacionado ao responsável Fábio Luiz Ralston Salles (CPF: 012.559.198-50), na condição de dirigente, em solidariedade com Antônio Carlos Belini Amorim, Bruno Vaz Amorim, Felipe Vaz Amorim e Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda..

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
6/3/2013	300.000,00	D1
25/7/2014	1.734,75	C1

Irregularidade: não comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, em virtude de inconsistências na prestação de contas, as quais não permitiram demonstrar a execução física do projeto, além de conterem fortes indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 47, 48, 49, 57, 58, 60 e 61.

Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, art. 10 da Instrução Normativa 71/2012, art. 4o da Decisão Normativa TCU 155/2016; IN MinC nº 1/2013: Artigos 31; 74, § 1º; 80.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 463.322,02

Conduta: apresentar prestação de contas inconsistente, impedindo a comprovação da regular aplicação dos recursos captados para a execução do Pronac 12-8595, em face da ausência de elementos comprobatórios da efetiva execução do projeto, bem como dos indícios de que sua execução foi sobreposta a do Pronac 12-7377.

Nexo de causalidade: a apresentação de prestação de contas inconsistente impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, fazendo persistir a dúvida acerca de sua efetiva execução física, e os indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377, resultando em dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.



Débito relacionado ao responsável Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), na condição de gestor dos recursos, em solidariedade com Antônio Carlos Belini Amorim, Bruno Vaz Amorim, Fábio Luiz Ralston Salles e Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda..

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
6/3/2013	300.000,00	D1
25/7/2014	1.734,75	C1

Irregularidade: não comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, em virtude de inconsistências na prestação de contas, as quais não permitiram demonstrar a execução física do projeto, além de conterem fortes indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 47, 48, 49, 57, 58, 60 e 61.

Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, art. 10 da Instrução Normativa 71/2012, art. 4º da Decisão Normativa TCU 155/2016; IN MinC nº 1/2013: Artigos 31; 74, § 1º; 80.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 463.322,02

46.1.1.1. **Conduta:** Atuar em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos.

46.1.1.2. **Nexo de causalidade:** A atuação em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos, resultou em dano ao erário.

Culpabilidade: Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, orientar-se em conformidade à Lei nº 8.313/1991, bem como às sucessivas instruções normativas editadas pelo extinto Ministério da Cultura, para executar projetos culturais.

Débito relacionado ao responsável Bruno Vaz Amorim (CPF: 692.734.991-04), na condição de gestor dos recursos, em solidariedade com Antônio Carlos Belini Amorim, Fábio Luiz Ralston Salles, Felipe Vaz Amorim e Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda..

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
6/3/2013	300.000,00	D1
25/7/2014	1.734,75	C1

Irregularidade: não comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, em virtude de inconsistências na prestação de contas, as quais não permitiram demonstrar a execução física do projeto, além de conterem fortes indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377.



Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 47, 48, 49, 57, 58, 60 e 61.

Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, art. 10 da Instrução Normativa 71/2012, art. 4o da Decisão Normativa TCU 155/2016; IN MinC nº 1/2013: Artigos 31; 74, § 1º; 80.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 463.322,02

46.1.1.3. **Conduta:** Atuar em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos.

46.1.1.4. **Nexo de causalidade:** A atuação em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos, resultou em dano ao erário.

Culpabilidade: Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, orientar-se em conformidade à Lei nº 8.313/1991, bem como às sucessivas instruções normativas editadas pelo extinto Ministério da Cultura, para executar projetos culturais.

Débito relacionado ao responsável Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), na condição de gestor dos recursos, em solidariedade com Bruno Vaz Amorim, Fábio Luiz Ralston Salles, Felipe Vaz Amorim e Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda..

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
6/3/2013	300.000,00	D1
25/7/2014	1.734,75	C1

Irregularidade: não comprovação da regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 12-8595, em virtude de inconsistências na prestação de contas, as quais não permitiram demonstrar a execução física do projeto, além de conterem fortes indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta ao Pronac 12-7377.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 47, 48, 49, 57, 58, 60 e 61.

Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, art. 10 da Instrução Normativa 71/2012, art. 4o da Decisão Normativa TCU 155/2016; IN MinC nº 1/2013: Artigos 31; 74, § 1º; 80.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 463.322,02

46.1.1.5. **Conduta:** Atuar em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos.



46.1.1.6. Nexo de causalidade: A atuação em conluio com o proponente do Pronac 12-8595, para fraudar a regular aplicação dos recursos captados com incentivo fiscal, mediante a execução sobreposta do aludido projeto cultural com o Pronac 12-7377, valendo-se de mesmos documentos e fotos para comprovar a execução dos projetos distintos, resultou em dano ao erário.

Culpabilidade: Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, orientar-se em conformidade à Lei nº 8.313/1991, bem como às sucessivas instruções normativas editadas pelo extinto Ministério da Cultura, para executar projetos culturais.

c) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

d) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

e) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa;

f) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

SecexTCE, em 10 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Cristiano Rondon Prado de Albuquerque
AUFC – Matrícula TCU 2374-4